Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 09/10/2026.
Número da edição: 4196

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 407, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
Republica-se por incorreção

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Munícipio.

Art. 1º Ficam afastados preventivamente de suas funções, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias,** contado a partir da data de publicação deste Decreto:

I – O senhor Enelvo Iradi Felini Junior, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente, e Secretário Interino Municipal** Inovação, Tecnologia e Comunicação.

II – O senhor Cleyton Martins Teixeira, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.**

Art. 2º Durante o período de afastamento previsto neste Decreto, o **Prefeito Municipal** exercerá a ordenação de despesas das Secretarias Municipais mencionadas nos incisos I e II do art. 1º, competindo-lhe praticar os atos necessários à execução orçamentária, financeira e administrativa das respectivas Pastas, observada a legislação vigente.

Art. 3º O afastamento previsto neste Decreto terá início na data de sua publicação e perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver ato posterior que determine seu encerramento ou alteração, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Durante o período de afastamento, ficam preservadas as atividades e os serviços públicos sob responsabilidade das respectivas Secretarias, cabendo ao Prefeito Municipal adotar as providências necessárias à continuidade administrativa das Pastas.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido no art. 1º, os secretários deveram retornar às suas funções, salvo disposição em contrário decorrente de ato administrativo ou determinação legal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 07 de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jhuliene Vilas Boas Deserto